

Regularização dos ciclomotores e de seus condutores em Ubá e sua região.

Pedro Ivo da Silva Defelippe- pedrosilvadefelippe@yahoo.com.br

Wagner Inácio Dias de Freitas- wagnerinacio@gmail.com

Curso de Direito

Faculdade Presidente Antonio Carlos

Novembro/2014

RESUMO

O presente estudo tem como tema principal a abordagem da regularização dos ciclomotores e de seus condutores em Ubá e outros municípios em um raio de até 100 km. Primeiramente será explanado o conceito de ciclomotores perante o CTB para que assim tenha-se a noção do que será tratado no restante do trabalho.

A posteriori, será tratado sobre a regularização dos ciclomotores e de seus condutores, sendo apresentado como fundamento resolução do DETRAN/MG que poderá nos dar mais detalhe do que é necessário para tal regularização.

Entrando no assunto em que foi delegado por parte do CONTRAN e compete aos municípios sobre o cumprimento e a fiscalização das mesmas. Será tratado também o risco em que os condutores destes ciclomotores podem vir causar ao trânsito e para terceiros no caso de não estarem de acordo com a resolução que determina a habilitação para que possa conduzir esse determinado veículo.

Os pontos apresentados têm por finalidade que um projeto de lei neste trabalho demonstrado sirva de modelo e entre em vigor procurando de que uma forma imediata e eficaz venham regularizar e fiscalizar estes ciclomotores e seus condutores e que para que possa ser cumprida as leis do CTB e as resoluções do DETRAN/MG e do CONTRAN.

Palavras-chaves: Ciclomotores, Código de trânsito brasileiro, Regularização, Infringir,

Abstract:

This study has as the main theme the approach of regularization of motorcycles and their drivers in Ubá and other cities within a radius of 100 km. Firstly will be explained the concept of motorcycles towards the CTB in order to have a sense of what will be discussed on remainder of this paper.

Subsequently, it will be treated about the regularization of motorcycle and their drivers, as basis a resolution of the DETRAN / MG that can give us more detail than is required for this regularization.

Entering the subject that has been delegated by the CONTRAN and the responsibility of cities on the implementation and its supervision, will also be treated the risk that these drivers can cause in traffic and to others if they do not agree with the resolution which determines the driving license for that particular vehicle.

The points presented here purpose that a draft law will serve as a template being implemented looking for an immediate and effective way to regulate and supervise these motorcycles and their drivers, and fulfilling the laws of the CTB and the resolutions of DETRAN / MG and CONTRAN .

Key-words: Mopeds, Brazilian traffic code, Regularization, Infringe

Introdução

O presente trabalho tem por foco a regularização dos ciclomotores, comumente conhecido como “cinquentinhas” no município de Ubá e sua região em um raio máximo de 100 km de distância. Como se sabe, a estabilização da moeda e a melhoria das condições sociais vivenciadas pelo Brasil nas últimas décadas, viabilizou o progresso e a busca pelo

conforto. Em um primeiro momento, as motocicletas se tornaram o objeto de desejo social, gerando forte expansão do setor.

Contudo, nos últimos anos a indústria, focando principalmente os jovens, trouxe para o mercado os ciclomotores, veículos que possuem baixa cilindrada e que dispensam a carteira de habilitação própria das motocicletas (categoria A). De acordo com o CTB foi delegada ao município a regularização dos ciclomotores e como os municípios não estão cumprindo com essa regularização alguns conflitos acabam surgindo dentro da própria legislação, como o não uso da habilitação necessária e exigida e a não regularização da documentação desses ciclomotores.

De seu lado, os municípios, por motivos que extrapolam o universo jurídico, deixaram, em sua maioria, no vazio a regulamentação que lhes foi deferida. Isto acarreta um mar de ciclomotores sendo conduzidos por pessoas sem qualquer instrução nas regras de trânsito e sem qualquer habilidade para tal. Ocorre uma transição natural (e que não deveria ocorrer) da bicicleta para o ciclomotor. Não é incomum, por exemplo, deparar-se com ciclomotores sendo dirigidos nas estradas, o que não é permitido (art. 57, CTB).

Desta forma, o presente estudo teve por objetivo a apresentação de um projeto de lei para a regularização dos ciclomotores dentro do nosso município, tendo em vista que a regularização desses ciclomotores foi delegada aos municípios que não estão cumprindo com essa regularização. O intuito é diminuir a desordem e a falta de respeito às leis de trânsito, pois sem a regularização dos municípios os ciclomotores acabam circulando sem emplacamento e sem a habilitação exigida, com isso além de estarem entrando em conflitos com a lei que especifica a regularização dos documentos (art. 120 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e o uso da habilitação para que se possam conduzir os ciclomotores (Resolução n 168-de 14 de dezembro de 2004), facilita para que as mesmas cometam infrações no trânsito e saindo sem punições, muitas vezes por não conseguir identificar o condutor por ela não ser emplacada dentre outros problemas que podem causar.

2. Definição sobre ciclomotores

2.1. Conceito de ciclomotores

Inicia-se o presente estudo com uma breve explanação sobre o conceito de ciclomotores.

Ressalta-se que não há a pretensão de versar sobre a regularização dos ciclomotores e de seus condutores em âmbito Nacional, vez que não abrange o objetivo principal do trabalho. Como destacado na introdução, o escopo principal é tratar da regulamentação deixada a cargo dos municípios.

Com base no anexo I do CTB, são considerados ciclomotores, veículo de duas ou três rodas providas de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora. Abaixo imagem de modelos de ciclomotores para uma melhor compreensão.



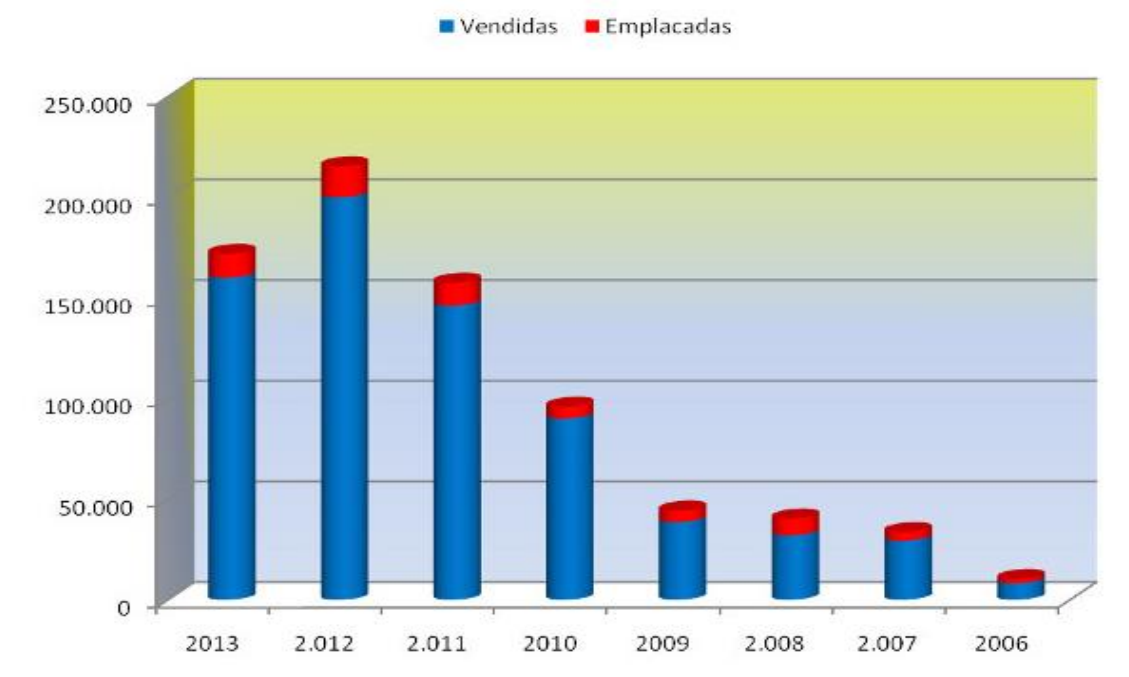
Shineray.com.br

instrutorjosue.blogspot.com

O emplacamento destes veículos ocorrerá quando da emissão de um Certificado de Segurança Veicular (CSV) para inclusão no sistema RENAVAM e Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) conforme estatui o artigo 103 do CTB, segundo determinação legal

Um levantamento foi feito junto com a Receita Estadual para tentarmos identificar qual a quantidade em que este veículo está sendo vendido na cidade de Ubá e suas regiões, não foi obtido êxito em tal levantamento e em anexo segue a explanação feita pela Receita Estadual sobre este determinado assunto.

Com o difícil acesso a informações sobre a quantidade de ciclomotores que são vendidas para Ubá e região, aproveitou um levantamento vinculando o mercado destes veículos em todo o Brasil, com base no site <http://www.motonline.com.br/o-iceberg-das-cinquentinhas-no-mercado-brasileiro/>, por meio de um gráfico é constatado o crescimento de vendas destes veículos nos últimos anos e também a não regularização do mesmo.



Como pode ser observado no gráfico acima, há um enorme crescimento de vendas destes veículos no período de 2006 a 2013 com uma leve queda de mercado no último período apresentado. Esse grande crescimento pode ser identificado por alguns fatores, seja por falta de fiscalização, pelo baixo valor em que são vendidas no mercado, pelo baixo custo anual que ele proporciona, pois com o não emplacamento acabam ficando isentos das taxas de IPVA, licenciamento e DPVAT.

O gráfico nos proporciona também a observação de que a minoria dos ciclomotores vendidos são regularizados conforme é exigido pela lei, como pode ser visto pela parte vermelha, que é onde mostra a proporção dos veículos emplacados, logo chega-se à conclusão que em quase todo território nacional a grande maioria dos ciclomotores não andam de acordo com a regularização.

2.2. Regularização dos ciclomotores e de seus condutores.

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, o proprietário deverá ter uma autorização do DETRAN para utilizar este tipo de veículo é a Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC), sendo requisitos para a obtenção de tal autorização: ser maior de 18 anos, ser penalmente imputável; saber ler e escrever; possuir documento de identidade; possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF.

O artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004 descreve que o candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, solicitará ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, do seu domicílio ou residência, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão ou entidade, a abertura do processo de habilitação devendo comprovar os requisitos supramencionados.

O processo de habilitação envolverá, após o cadastramento dos dados do candidato no RENACH, (a) avaliação psicológica, (b) exame de aptidão física e mental, (c) curso teórico-técnico; (d) curso de prática de direção veicular e (e) exame de prática de direção veicular.

A solicitação da ACC não impede (e pode ser cumulada com) as categorias A e B submetendo-se a um único exame de aptidão física e mental e a uma única avaliação psicológica. O prazo de pauta é o mesmo das demais formas, ou seja, 12 meses.

Considerando que a Resolução Nº 205/2006 do CONTRAN dispõe que a Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC é documento de porte obrigatório do condutor do veículo.

De acordo com o art 103 do CTB, O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecido neste Código e em normas do CONTRAN.

3.Responsabilidade dos municípios com a regularização dos ciclomotores.

Faz-se necessária breve análise sobre o artigo 129 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), que segundo o mesmo, o registro e o licenciamento dos ciclomotores obedecem à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários.

3.1. A não regulamentação dos municípios sobre os ciclomotores.

De acordo com pesquisas realizadas, pode ser levantado que em Ubá e sua micro região, as prefeituras ainda não possuem uma legislação sobre os ciclomotores e seus condutores, e acaba gerando um vazio legislativo, pois de acordo com o órgão CONTRAN é obrigatório o emplacamento destes veículos e a habilitação para os condutores do mesmo.

Com a não obrigação dos municípios sobre o tema abordado, os condutores deste veículo acabam não tendo um adequado conhecimento sobre a legislação de trânsito e esse

fato pode vir causar muitos danos para o trânsito e colocar em perigo a vida dos condutores e de terceiros, abaixo veremos algumas imagens que demonstram o tema abordado:

Imagens de acidentes provocados por ciclomotores ou que o mesmo esteja envolvido.



senoticias.com.br



senoticias.com.br



senoticias.com.br



senoticias.com.br



bloggutosilva.com.br



bloggutosilva.com.br

.Imagens de ciclomotores infringindo a lei:



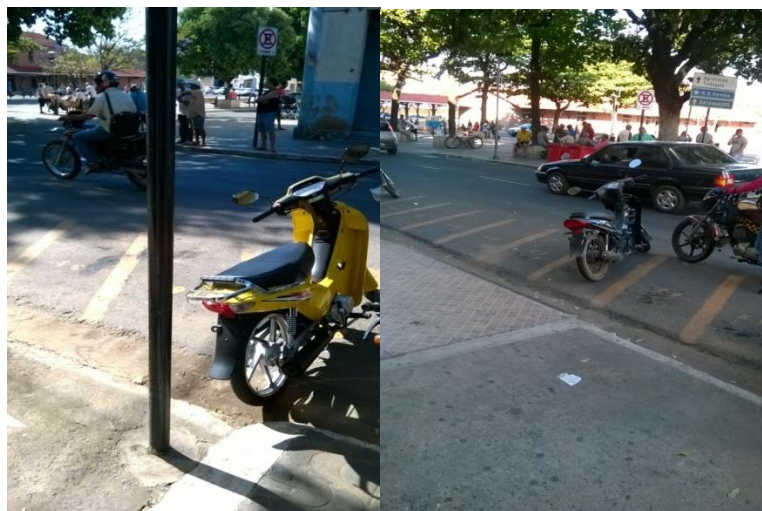
G1.globo.com

Ciclomotores estacionados em locais proibidos



Gilsondeoliveira.com.br

www.pimenta.blog.br



As últimas fotografias apontam flagrantes obtidos na cidade de Ubá, demonstrando claramente o desrespeito e falta de perícia para a condução dos ciclomotores, fruto, primordialmente, da inexistência de regulamentação sobre licenciamento e exigência da carteira ACC.

4.0. Proposta de projeto de lei.

Com base nas observações supramencionadas e dada a necessidade de regulamentação dos ciclomotores, apresentamos proposta para um projeto de lei, que poderia ser adotado na área foco do trabalho, município de Ubá e sua microrregião, determinando a apreensão de ciclomotores, como as motos de 50 cilindradas, cujos condutores não estejam portando documento de habilitação. Essa norma também terá como um de seus objetivos a regulamentação do licenciamento de tais veículos.

Teve-se como norte a redação utilizada pelo Município de Salvador-BA.

4.1. Projeto de lei, portaria elaborada.

Como já citado, um projeto de lei foi criado com base na necessidade da regularização dos ciclomotores e seus condutores.

Projeto de Lei

Art.1º- Determinar que todo veículo ciclomotor, adquirido no município de Ubá e destinado ao tráfego neste local deverá ser licenciado e emplacado junto à Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Entende-se por ciclomotor qualquer veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora

Art.2º- Quando do licenciamento e registro serão expedidos, conjuntamente, o Certificado de Licenciamento Anual e o Certificado de Registro do Veículo, conforme modelos do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), sendo o primeiro documento de porte obrigatório.

Parágrafo único – o primeiro licenciamento deverá ser realizado juntamente com o registro de propriedade do veículo. O custo de emissão, nova emissão e renovação será estabelecido em tabela própria do Poder Executivo, com base no preço de mercado do ciclomotor.

Art. 3º - O ciclomotor será identificado através de placa traseira, com base nas especificações e modelos do CONTRAN, emitidos em fábrica local.

Parágrafo único – A não identificação ou o não porte do Certificado de Licenciamento Anual implicarão nas penalidades legais, conforme Código de Trânsito Brasileiro. As taxas de guarda e transporte dos ciclomotores apreendidos serão fixados por tabela do Poder Executivo.

Art. 4º - Aplicam-se aos ciclomotores, registrados e licenciados pelo Município, todos os dispositivos relativos a seu registro, transferência de propriedade, baixa, circulação e condição estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – Para conduzir, na área do município de Ubá, qualquer um, residente ou não nesta localidade, deverá portar a devida ACC, conforme determinações do Código de Trânsito Nacional e demais regulamentações.

Art. 5º- Os ciclomotores apreendidos serão recolhidos ao pátio do DETRAN/MG, só sendo liberado ao seu legítimo proprietário mediante

documento que assegure a propriedade e após a apresentação de Habilitação na categoria ACC ou na categoria A.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

5. Conclusão

Feita uma análise no trânsito do município de Ubá percebe-se muitos ciclomotores circulando por ele, e não é difícil de notar que muitos estão infringindo a legislação de trânsito, seja por não respeitar as normas de trânsito, hora por não terem a idade nem a aptidão necessária.

Observando o CTB, podemos notar que o é CONTRAN órgão máximo normativo, consultivo e coordenador de política e do Sistema Nacional de Trânsito e que este delega aos municípios o poder de legislar sobre os ciclomotores e seus condutores, só que os municípios não vêm cumprindo com essa delegação, causando assim um vácuo na lei por estar permitindo a circulação desses veículos sem nenhuma fiscalização, o que acarreta riscos efetivos para o trânsito e terceiros.

Risco este que tem crescido a cada dia devido ao fácil acesso e falta de fiscalização destes veículos e de seus condutores. Não é incomum nos depararmos com a cena destes transitando na contramão, estacionando em local indevido, andando pelas calçadas e muitas vezes andando pelas rodovias, erros que poderiam ser reduzidos com o condutor passando pelo processo de aprendizagem exigido pela lei.

Conclui-se que a regulamentação destes veículos e de seus condutores é de grande importância para que seja cessada boa parte de infrações provocadas pelos mesmos e para que isso possa acontecer será necessário a fiscalização e o cumprimento da legislação de trânsito prevista no CTB por parte dos municípios, que por não estarem cumprindo com a delegação de legislar imposta pelo CONTRAN acabam ferindo as normas de trânsito.

Por fim, espera-se que o projeto de lei aqui apresentado sirva de modelo e tenha utilidade para a busca da maior segurança para todos os envolvidos no trânsito.

Referências Bibliográficas:

ALELUIA, Amâncio. **Manual para Habilitação**. Diretran, Belo Horizonte, 2006

MEDEIROS, Carlos. **Responsabilidade sobre os ciclomotores**. Disponível em:
<<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/09/03/responsabilidade-sobre-ciclomotores-e-dos-municipios-diz-a-lei.htm>> Acesso em: 04 de setembro de 2014.

BRASIL. PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Código de trânsito brasileiro. Disponível em:
<<http://www.denatran.gov.br/ctb.htm>> Acesso em: 04 de setembro de 2014.

BRASIL. CONTRAN. **Resolução n 168** de 14 de Dezembro de 2004. Disponível em:
<http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_168.pdf>
Acesso em: 04 de setembro de 2014.

SUCUPIRA, Luiz, O iceberg das cinquentinhas no mercado brasileiro. Disponível em:
<<http://www.motonline.com.br/o-iceberg-das-cinquentinhas-no-mercado-brasileiro/>> Acesso em: 04 de setembro de 2014.

BRASIL. Shineray, Modelo de ciclomotores. Disponível em:
< <http://www.shineray.com.br/motos>> Acesso em: 04 de setembro de 2014.

INSRTUTOR, Josué, Modelo de ciclomotores. Disponível em:
< <http://www.instrutorjosue.blogspot.com.br/>> Acesso em: 04 de setembro de 2014.